

## Sumário Executivo de Medida Provisória

**Medida Provisória nº 1.145, de 2022.**

**Publicação:** DOU de 15 de dezembro de 2022.

**Ementa:** Altera a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, quanto à Tabela de Taxas de Serviços Metrológicos

### Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) nº 1.145, de 14 de dezembro de 2022, em seu art. 1º, modifica o Anexo II da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, com os seguintes objetivos: *i)* alterar os valores das taxas da verificação inicial e das verificações subsequentes do item “Cronotacógrafos – até 10 unidades” para R\$ 207,34 e R\$ 90,09, respectivamente; *ii)* incluir novo item na Seção I do Anexo II, prevendo um novo serviço metrológico – “Cronotacógrafos – atividades materiais e acessórias executadas em montadoras de veículos”; e *iii)* incluir um novo item na Seção 3 do Anexo II prevendo a forma de remuneração desse novo serviço metrológico.

A Lei nº 12.249, de 2010, entre outras medidas, detalha, em seu Anexo II, os valores referentes à Taxa de Serviços Metrológicos, que tem como fato gerador o exercício do poder de polícia administrativa na área de Metrologia Legal pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro). Entre esses serviços, na categoria “instrumentos para supervisão pública do trânsito”, encontram-se os cronotacógrafos, instrumentos destinados a indicar e registrar a velocidade e a distância percorrida por um veículo de forma simultânea, inalterável e instantânea. No Brasil, todos os serviços de carga com peso bruto acima de 4.536 quilogramas e

veículos de passageiros com mais de 10 lugares são obrigados a possuir cronotacógrafo pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, o Código de Trânsito Brasileiro.

A Portaria Inmetro nº 101, de 20 de março de 2020, em seu art. 1º, prorrogou a validade dos certificados de verificação que estavam por vencer, enquanto perdurasse o estado de emergência de saúde pública provocado pela pandemia do covid-19. Essa prorrogação foi revogada pela Portaria Inmetro nº 295, de 8 de julho de 2021. Segundo a Exposição de Motivos Interministerial (EMI) nº 336/2022, a urgência e a relevância da MPV nº 1.145, de 14 de dezembro de 2022, seriam justificadas pelo retorno dessa exigência de verificação dos cronotacógrafos, o que levaria os caminhoneiros a pagar “mais que duas vezes o valor pago até 2019, apenas para o atendimento de dispositivo legal, sem a prestação de serviços adicionais, com impactos sobre a renda desses profissionais”.

O art. 2º da MPV nº 1.145, de 2022, prevê o início de sua vigência para três dias após a data de publicação, no caso da alteração nas taxas de verificação dos cronotacógrafos até 10 unidades, e para o primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação, no caso das alterações relativas à criação do novo serviço metrológico.

Brasília, 19 de dezembro de 2022.

**Caio Cordeiro de Resende**  
*Consultor Legislativo*